



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº / 2021

Altera o Título VI, Capítulo IV, Seção VII da Resolução n.º 554/2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru), modificando o nome da antiga Comissão de Direitos Humanos, bem como o teor do artigo 253, que traz as atribuições e competências dessa comissão e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – O *Título VI, Capítulo IV, Seção VII* da Resolução n.º 554/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS.

Fica alterada a seção VII a RESOLUÇÃO 554/2010, com o artigo 253 e seus incisos passando a ter a seguinte redação:

Art. 253 – À Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas compete apreciar, fiscalizar e emitir parecer em matérias relacionadas, principalmente com:

I – violência, inclusive institucional e quaisquer outra forma de violação de Direito Humano;



II – direitos e garantias fundamentais e a cidadania das/dos cidadãs/os, com destaque às populações mais vulneráveis a exemplo de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, em situação de rua, imigrantes, refugiados, indígenas, remanescentes quilombolas e LGBTs;

III – discriminações raciais/étnico-raciais, sociais e de orientação sexual ou de identidade de gênero;

IV – direito à cidade e a estrutura sociocultural urbana;

V – educação em Direitos Humanos contemplando os cinco grandes eixos de atuação previstos no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (Criado pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, instituído pela Portaria nº 98 de 09/07/2003 da Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH, do governo federal.), bem como observando as diretrizes, objetivos estratégicos e ações programáticas estabelecidas pelo Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3 (Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009).

V – saúde, educação e assistência social, nas questões que impliquem a garantia dos direitos humanos dos munícipes;

VI – sistema penitenciário, sistema socioeducativo e direitos de pessoas em situação de privação de liberdade;

VII – direitos do consumidor e do contribuinte;

Parágrafo Único – Compete ainda à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas:

I – acompanhar, quando provocada, procedimentos administrativos e judiciais relativos às vítimas de violência e os seus familiares, bem como requisitar informações a quais órgãos em suas instâncias;



II – acompanhar, quando provocada, programa de proteção a testemunhas;

III – elaborar trabalhos escritos, promover denúncias às autoridades competentes, realizar seminários, encontros, cursos, palestras e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação a respeito dos Direitos Humanos;

IV – discutir e propor projetos de Lei que visem assegurar, no âmbito municipal, a efetivação dos direitos humanos.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 25 de Janeiro de 2021

Maria Perpétua Socorro Dantas

Vereadora



GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

JUSTIFICATIVA

Os Direitos Humanos são um conjunto de prerrogativas que se estendem a todas as pessoas, independente de qualquer distinção. Eles abrangem aspectos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos. Para ampliar a nossa compreensão, basta observarmos a definição da ONU (Organização das Nações Unidas), quando afirma “Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.” Assim, o presente projeto, tem a finalidade alargar a atuação da Comissão de Direitos Humanos desta Casa Legislativa para que esses direitos, em sua forma plena, possam ser protegidos, garantindo ainda a proteção da cidadania plena e da efetivação das políticas públicas municipais que serão implementadas para a garantia e emancipação desses direitos.

Nesse interim, passamos a apresentar algumas reflexões que possam melhor fundamentar a apresentação do presente Projeto de Resolução:

a) A Declaração Universal dos Direitos Humanos em seus trinta artigos, dispõe das observações a serem realizadas sobre a promoção dos Direitos Humanos em detalhamento das áreas que devem ser observadas pelos Estados;

b) Essas recomendações foram recepcionadas pelo artigo 5º da Constituição Brasileira reconhecendo-os como direitos fundamentais e de cidadania plena;

c) Tendo em vista a dimensão dos direitos humanos que abarcam suas três dimensões ou gerações como tratam variados teóricos, vimos a necessidade de recomposição do texto do regimento para que haja maior sintonia com o ordenamento nacional e internacional acima tratados.

d) Sobre a aspecto das Políticas Públicas, não se pode mais dissociar a concretude das mesmas sem ser observados os aspectos de respeito aos direitos humanos, na sua elaboração e concretização pelo



poder público. Como bem cita Suzana Sacavino, no seu artigo científico Direitos Humanos e Políticas Públicas “*A criação do Programa Nacional de Direitos Humanos inaugurou uma nova dinâmica na promoção dos direitos humanos no Brasil colocando ambos atores, o governo e sociedade civil respeitando a mesma gramática de proteção de direitos e articulando esforços comuns. A partir desse momento o Programa passava a ser um marco referencial para as ações governamentais e para toda a sociedade na perspectiva da construção de novos espaços de democracia.*”

e) Compreendemos que o texto do regimento necessita acompanhar o que se entende, discute e é acolhido como Direitos Humanos e cidadania numa perspectiva atualizada e que tenha sintonia com os debates sobre o tema que têm permeado discursões nacionais e internacionais nos mais importantes fóruns. Trago para corroborar a presente justificativa, uma reflexão do grande estudioso do tema Dalmo Dallari, que diz o seguinte: “*Em sua noção contemporânea, são herdeiros do iluminismo e dos mais generosos ideais do liberalismo político e das revoluções do século XVIII, na defesa radical da liberdade, da igualdade e da solidariedade. Os direitos de cidadania, também filiados à mesma experiência histórica, são aqueles estabelecidos pela ordem jurídica de um determinado Estado e, juntamente com os deveres, restringem-se aos seus membros. Os direitos do cidadão englobam direitos individuais, políticos, sociais, econômicos e culturais e, quando são efetivamente reconhecidos e garantidos, podemos falar em cidadania democrática, a qual pressupõe, também, a participação ativa dos cidadãos nos processos decisórios da esfera pública. Os Direitos Humanos por sua vez, são direitos naturais, pois independem de uma legislação específica para serem invocados, e são universais, acima das fronteiras geopolíticas.*” (DALLARI, Dalmo de Abreu. Educação para os Direitos Humanos. SP: Brasiliense, 2016) (GRIFOS NOSSOS).

Caruaru-PE, 25 de Janeiro de 2021.

Maria Perpétua Socorro Dantas

Vereadora

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.